

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Recursos

INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS**1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO****TC - 011.495/2012-0****NATUREZA DO PROCESSO:** Tomada de Contas Especial.**UNIDADE JURISDICIONADA:** Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Pará.**ESPÉCIE RECURSAL:** Recurso de reconsideração.**PEÇA RECURSAL:** R002 - (Peças 42 a 55).**DELIBERAÇÃO RECORRIDA:**

Acórdão 1310/2014-Plenário - (Peça 28).

NOME DO RECORRENTE**PROCURAÇÃO****ITEM(NS) RECORRIDO(S)**

Simetal/Sindicato dos Trabalhadores Nas

Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material

Elétrico do Pará

Peça 38.

9.4, 9.6 e 9.7.

2. EXAME PRELIMINAR**2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA**

O recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 1310/2014-Plenário pela primeira vez?

Sim**2.2. TEMPESTIVIDADE**

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE**NOTIFICAÇÃO****INTERPOSIÇÃO****RESPOSTA**

Simetal/Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Pará

27/06/2014 - PA (Peça 39.)

01/07/2014 - PA

Sim

*Inicialmente, é possível afirmar que, até a presente data, não consta nos autos a data em que foi feita a notificação do recorrente. Contudo, considerando a obtenção de cópia em 27/06/2014 (peça 39), restou suprida a ausência da ciência da decisão recorrida.

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?

Sim**2.4. INTERESSE**

Houve sucumbência da parte?

Sim**2.5. ADEQUAÇÃO**

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 1310/2014-

Sim



Plenário?

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto propõe-se:

3.1 conhecer do recurso de reconsideração, interposto por Simetal/Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Pará, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.4, 9.6 e 9.7 do Acórdão 1310/2014-Plenário **em relação ao recorrente**;

3.2 encaminhar os autos ao **gabinete do relator competente para apreciação do recurso**, com fundamento na Portaria/Serur 3/2013;

3.3 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 10/07/2014.	Regina Yuco Ito Kanemoto AUFC - Mat. 4604-3	Assinado Eletronicamente
------------------------------	--	--------------------------